

**L E I N° 3.063, DE 28 DE JUNHO DE 2013.**

**AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 2.074, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE SUA ENTIDADE GESTORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2.773, de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 40.** Para efeitos do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, os segurados e beneficiários do mencionado sistema previdenciário ficam segregados em dois grupos funcionais distintos, na forma abaixo:

I – Plano Financeiro: composto pelos pensionistas em gozo de benefício à data de publicação desta Lei, pelos aposentados cuja idade é igual ou superior a 56 (cinquenta e seis) anos completos em 31/12/2012, ou seja, aqueles que tenham data de nascimento até 31/12/1956, e pelos servidores ativos com data de posse em cargo efetivo neste Município até a data de 31 de dezembro de 1993 e seus respectivos dependentes.

II – Plano Previdenciário - composto pelos aposentados cuja idade é igual ou inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos completos em 31/12/2012, ou seja, aqueles que tenham data de nascimento a partir de 01/01/1957, e pelos servidores ativos com data de posse em cargo efetivo neste Município a partir do dia 1º de janeiro de 1994 e seus respectivos dependentes.

§ 1º Após a publicação desta Lei não haverá ingresso de novos segurados no Plano Financeiro.

§ 2º O Responsável financeiro pelos benefícios garantidos aos segurados abrangidos no Plano Previdenciário será o ANGRAPREV e serão financiados conforme critérios atuariais e com formação de reservas matemáticas, no que couber.



**LEI Nº 3.063, DE 28 DE JUNHO DE 2013.**

§ 3º O Plano Financeiro será financiado pelas seguintes fontes de receita:

I - contribuições dos segurados vinculados ao Plano Financeiro;

II - contribuições patronais referentes aos segurados vinculados ao Plano Financeiro;

III - receitas oriundas da Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários, previstas na Lei Federal nº 9.796/1999, referentes aos segurados vinculados ao Plano Financeiro; e

IV - aportes financeiros necessários para cobrir insuficiências financeiras do Plano Financeiro.

§ 4º O Plano Previdenciário será financiado pelas seguintes fontes de receita:

I - contribuições previdenciárias de que tratam o art. 42 referentes aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;

II - Receitas oriundas da Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários, previstas na Lei Federal nº 9.796/1999, referentes aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;

III - direitos e créditos de titularidade do ANGRAPREV constituídos até a data de publicação deste dispositivo, ainda que venham ser objeto de reconhecimento posterior;

IV - a totalidade de ativos financeiros e não financeiros vinculados ao ANGRAPREV na data de publicação desta Lei; e

V - as demais receitas especificadas no art. 41.

§ 5º Os Planos Financeiro e Previdenciário serão administrados com separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

§ 6º É vedada qualquer transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JUNHO DE 2013.

**MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**  
**Prefeita**

